



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CONTAS ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2020**

**Conselheiro Relator: ALBERTO SEVILHA
Processo nº: 4054/2021
Apenso: 1082/2020
Relatório de Acompanhamento nº: 3/2021
Gestor Responsável: DANILO CORADO LOPES**

PALMAS - TO, Junho/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

1. **Processo nº:** 4054/2021
1.1 **Apenso nº :** 1082/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR
3. **Responsável(eis):** DANILO CORADO LOPES - CPF: 94623953149
SEVERINO CIRQUEIRA DA SILVA - CPF: 00030954100
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
5. **Distribuição:** 6ª RELATORIA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 68/2022

Em atendimento a solicitação exarada nos Itens abaixo do Despacho nº **930/2022/RELT6**, apresentamos as informações, que segue:

8.3. Da análise dos presentes autos, por meio do **Relatório de Acompanhamento 03/2021**, da 6ª DICE, constatou-se a **existência de inconsistências** no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas constitucionais, legais ou regulamentares. As inconsistências referem-se ao cumprimento de Alertas emitidos por esta Corte de Contas. Todavia, conforme análise técnica, os citados "*alertas foram emitidos no último bimestre do exercício, entendemos que esses podem, excepcionalmente, se for o caso, serem diligenciados em conjunto com a respectiva prestação de contas.*"

8.4. Desta feita, os presentes autos foram remetidos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal -COACF, para ser apensado às respectivas Contas de Ordenador (autos 4054/2021), conforme preconiza o parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 04/2019.

8.5. Após cumpridas as determinações supramencionadas, o Processo de Prestação de Contas de Ordenador nº 4054/2021 fora encaminhada para apreciação e análise da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, a qual emitiu a Análise de Prestação de Contas nº 84/2022. Em sucedâneo os responsáveis foram devidamente citados para apresentação de defesa, na qual, foi protocolada dentro do prazo (Certidão nº 213/2022 - evento 17 dos autos 4054/2021).

De acordo com a verificação não foram encontrados no SICAP LCO o preenchimento eletrônico dos atos administrativos do contrato e importação dos arquivos, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

8.7. Desta feita, com o primor de assegurar aos responsáveis o devido exercício da ampla defesa e do contraditório, além de resguardar as Decisões desta Corte de Contas de possíveis questionamentos quanto a sua legalidade, determinamos que sejam os autos encaminhados para diligência na Coordenadoria do Cartório de Contas deste Tribunal, para que proceda:

8.7.1 Senhor **Severino Cirqueira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Acompanhamento nº 03/2021-6DICE (evento 8 - autos 1082/2020), conforme Expediente nº 5456/2022(evento 19), segue:

1. Ocorrência apontada

8.3. Da análise dos presentes autos, por meio do **Relatório de Acompanhamento 03/2021**, da 6ª DICE, constatou-se a **existência de inconsistências** no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas constitucionais, legais ou regulamentares. As inconsistências referem-se ao cumprimento de Alertas emitidos por esta Corte de Contas. Todavia, conforme análise técnica, os citados "*alertas foram emitidos no último bimestre do exercício, entendemos que esses podem, excepcionalmente, se for o caso, serem diligenciados em conjunto com a respectiva prestação de contas.*"

1.1 Justificativa apresentada

SEVERINO CIRQUEIRA DA SILVA, brasileiro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, portador do RG nº 640172 SSP/TO, inscrito no CPF nº 000.309.541-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, Lote 01, Quadra 47, Centro, em Santa Tereza do Tocantins/TO, vem, com respeito e acatamento para Vossa Excelência, apresentar DEFESA, em relação ao Relatório de Acompanhamento de Gestão – Exercício 2020 (evento 8), o que faz tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito.

Cuida-se de processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, referente ao exercício de 2020, que resultou no Relatório de Acompanhamento de Gestão apontando o não cumprimento da inserção de dados de 2 (dois) termos aditivos no SICAP-LCO, referente aos contratos com os fornecedores CORADO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME (contabilidade) e ROMULO NOLETO PASSOS (assessoria e consultoria jurídica).

Ao que se vislumbra, r. Conselheiro, é que o responsável pela inserção desses dados no SICAP-LCO, por um lapso, não cumpriu com a sua obrigação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

provavelmente por que a Câmara de Santa Tereza estava passando por um período de transição de contratação do Pregoeiro.

Ocorre que, por ter deixado passar o prazo de envio da 3ª fase desse aditivos, não os enviou pelo fato de serem intempestivos e gerar automaticamente multa ao gestor, o que aconteceu provavelmente por erro de interpretação mesmo após a emissão dos alertas por este Tribunal.

Sucedo que, agora o responsável na época não consegue sanar a irregularidade, pois não presta mais serviços à Câmara ou Prefeitura e não possui mais acesso aos sistemas, de forma igual, o antigo Gestor não possui mais poder de administração e acesso para envio dos contratos ao SICAP-LCO.

Todavia, informa que está diligenciando informalmente junto à Câmara para que o atual responsável pelos envios das informações no SICAP-LCO, encaminha os extratos dos termos aditivos a este Tribunal, de forma que, no intuito de sanar as irregularidades, requer a este Tribunal que oficie o atual Gestor da Câmara para envio das informações necessárias para regularizar esta pendência.

Ressaltamos a este Egrégio Tribunal de Contas, que em momento algum o ExGestor do Legislativo agiu de má-fé, pelo contrário, sempre pautou pela boa administração dos recursos públicos, além de manter o respeito e o acatamento das decisões do Egrégio Tribunal de Contas, essencialmente quanto à função institucional, ao atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado e municípios do Tocantins, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da sua Lei Orgânica.

Com os esclarecimentos julgados necessários espera o Suplicante sejam acatadas todas as justificativas apresentadas pelo Ex-Gestor, ressaltando a necessidade que seja oficiada a Câmara de Santa Tereza para que o atual Gestor e/ou o responsável pelo envio dos dados ao SICAP-LCO, encaminhe ainda que fora do prazo os contratos acima mencionados

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois, o senhor Severino Cirqueira da Silva, informou que que o atual responsável pelos envios das informações no SICAP-LCO, encaminha os extratos dos termos aditivos a este Tribunal, de forma que, no intuito de sanar as irregularidades, requer a este Tribunal que oficie o atual Gestor da Câmara para envio das informações necessárias para regularizar esta pendência. Considera-se como **não justificado**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

8.7.2 Senhor **Danilo Corado Lopes**, Contador da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Acompanhamento nº 03/2021-6DICE (evento 8 - autos 1082/2020), conforme Expediente nº 5447/2022(evento 18), segue:

1. Ocorrência apontada

8.3. Da análise dos presentes autos, por meio do **Relatório de Acompanhamento 03/2021**, da 6ª DICE, constatou-se a **existência de inconsistências** no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas constitucionais, legais ou regulamentares. As inconsistências referem-se ao cumprimento de Alertas emitidos por esta Corte de Contas. Todavia, conforme análise técnica, os citados "*alertas foram emitidos no último bimestre do exercício, entendemos que esses podem, excepcionalmente, se for o caso, serem diligenciados em conjunto com a respectiva prestação de contas.*"

1.1 Justificativa apresentada

DANILO CORADO LOPES, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção Citação nº 819/2022-RELT6, manifestar, tempestivamente, quanto ao Relatório de Acompanhamento de Gestão (evento 8).

Observa-se que a inconsistência encontrada durante o acompanhamento da gestão 2020 da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, nos moldes da Instrução Normativa nº 004/2019, foi apenas a não inserção de dados no SICAP-LCO de dois termos aditivos.

Notadamente, um dos objetivos da IN nº 04/2019 é o acompanhamento concomitante dos atos de gestão e, nesse aspecto, a inserção dos dados de forma tardia não atenderia aos fins propostos e particularmente não sei se é possível.

No mais, respeitosamente, a manutenção e inserção de dados no SICAP-LCO não estava entre as minhas atribuições de Contador da Câmara durante o exercício de 2020.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois, o senhor Danilo Corado Lopes, informou que a manutenção e inserção de dados no SICAP-LCO não estava entre suas atribuições de Contador da Câmara durante o exercício de 2020. Considera-se como **não justificado**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

Flávio Humberto Castro de Abreu
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.501-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235016

Código de Autenticação: 9ce7b0330d18a462ad6945bd6a93abbe - 02/09/2022 17:31:37